



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24^a E 26^a VARAS
CÍVEIS E EMPRESARIAIS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR**

Laudo da Essencialidade dos Bens

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019

J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **JUNTADA DE LAUDO TÉCNICO DE ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS COM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DA JUNTADA DO LAUDO TÉCNICO DE ESSENCIALIDADE

As Recuperandas apresentam aos autos o incluso **LAUDO TÉCNICO DE ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS**, elaborado pelo Engenheiro Mecânico **HARLON LUNA FERREIRA**, regularmente inscrito no CREA/PR sob nº 116620-D, acompanhado da respectiva ART, contendo estudo técnico individualizado acerca da totalidade da frota operacional utilizada pelas Recuperandas.

Conforme expressamente consignado no referido trabalho técnico, o estudo foi elaborado mediante análise documental, levantamento





da frota, identificação da vinculação contratual dos veículos, verificação das operações empresariais desenvolvidas, avaliação do impacto econômico decorrente da retirada dos ativos e análise dos registros operacionais e de rastreamento dos veículos.

O laudo possui como finalidade demonstrar a efetiva essencialidade operacional dos veículos vinculados às atividades empresariais das Recuperandas, evidenciando sua indispensabilidade para a continuidade das operações, manutenção dos contratos ativos, preservação da atividade produtiva, geração de faturamento e manutenção dos postos de trabalho vinculados às operações empresariais.

Trata-se, portanto, de prova técnica produzida por profissional habilitado, destinada justamente a individualizar a utilização de cada veículo integrante da frota e demonstrar, de forma objetiva, sua efetiva vinculação à atividade-fim das Recuperandas.

II - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA EXIGÊNCIA ESTABELECIDADA POR ESTE JUÍZO

Quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, este D. Juízo apreciou os pedidos de reconhecimento de essencialidade formulados pelas Recuperandas, destacando a **necessidade de análise individualizada dos ativos e afastando**, corretamente, qualquer reconhecimento genérico ou abstrato.

Na oportunidade, Vossa Excelência consignou que a decisão era proferida em sede de cognição sumária e precária, permanecendo sujeita à reavaliação diante da superveniência de novos elementos probatórios e do aprofundamento da instrução processual.

É exatamente o que ocorre neste momento.





As Recuperandas trazem aos autos robusto conjunto probatório apto a demonstrar, de forma específica, individualizada e tecnicamente fundamentada, a essencialidade operacional de cada veículo constante da frota empresarial.

Não se trata mais de mera alegação de indispensabilidade.

O laudo identifica individualmente cada veículo, contendo:

- placa;
- marca e modelo;
- ano de fabricação;
- operação atendida;
- contrato vinculado;
- cidade de operação;
- faturamento relacionado;
- participação econômica do ativo;
- situação operacional;
- possibilidade ou impossibilidade de substituição;
- consequências operacionais decorrentes da retirada do bem.

Em outras palavras, a individualização exigida por este Juízo encontra-se integralmente cumprida.

III - DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS

O estudo técnico conclui que as Recuperandas atuam nos segmentos de transporte corporativo, fretamento contínuo, transporte escolar e operações logísticas vinculadas ao deslocamento de colaboradores, sendo atividades integralmente dependentes da disponibilidade da frota operacional analisada.





Constatou-se que os contratos atualmente mantidos pelas Recuperandas exigem veículos previamente cadastrados, vistoriados, licenciados, segurados e aprovados pelos respectivos contratantes, inexistindo possibilidade prática de substituição imediata dos ativos utilizados na operação.

O laudo é categórico ao concluir que:

- os veículos encontram-se efetivamente em operação;
- não se tratam de ativos ociosos;
- estão diretamente vinculados aos contratos ativos;
- sua retirada compromete a execução contratual;
- sua indisponibilidade gera perda de faturamento;
- sua apreensão compromete a continuidade da atividade empresarial.

A análise técnica demonstrou ainda que a frota constitui elemento indispensável à capacidade operacional das Recuperandas, estando diretamente vinculada à execução dos contratos ativos e à continuidade das atividades empresariais desenvolvidas.

Os registros operacionais e relatórios de rastreamento analisados comprovam a utilização efetiva dos veículos, afastando qualquer hipótese de ociosidade, subutilização ou desvinculação operacional dos ativos.

Por essa razão, o responsável técnico concluiu expressamente que os veículos analisados possuem natureza de bens operacionais essenciais, diretamente vinculados à continuidade da atividade empresarial e à preservação da estrutura produtiva necessária ao cumprimento do plano de recuperação judicial.





IV - DO RISCO CONCRETO E IMINENTE DE Esvaziamento da Recuperação Judicial

O pedido assume caráter de extrema urgência.

As Recuperandas vêm sendo demandadas em diversas ações de busca e apreensão promovidas por credores fiduciários.

Recentemente, por exemplo, foi identificada a tramitação da ação de busca e apreensão nº 0007397-23.2025.8.16.0064, perante a Vara Cível da Comarca de Castro/PR, envolvendo veículo pertencente à operação empresarial do grupo.

Todavia, esse processo não constitui situação isolada.

Na prática, inúmeras ações de busca e apreensão são distribuídas sob sigilo de justiça.

Em diversos casos, as instituições financeiras obtêm decisões liminares sem que a Recuperanda tenha prévio conhecimento da existência da demanda.

Há situações em que os mandados são cumpridos diretamente por oficiais de justiça ou por atos cartorários, fazendo com que a empresa somente tome conhecimento da existência da ação após a efetiva apreensão do ativo.

O risco, portanto, não é hipotético.

É concreto, atual e permanente.

A cada dia que passa existe a possibilidade real de retirada de veículos essenciais que atualmente geram faturamento, executam contratos e sustentam a operação empresarial das Recuperandas.





A apreensão de um único veículo já compromete rotas específicas e reduz a capacidade operacional.

A apreensão simultânea de diversos ativos poderá gerar descumprimento contratual, perda de faturamento, rescisão de contratos estratégicos e inviabilização do próprio processo recuperacional.

Em outras palavras, a não apreciação do presente pedido poderá permitir justamente a retirada dos bens que geram os recursos necessários ao cumprimento do futuro Plano de Recuperação Judicial.

V - DO DIREITO

Diante do exposto, requerem:

- a)** a juntada aos autos do LAUDO TÉCNICO DE ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS elaborado pelo Engenheiro Mecânico HARLON LUNA FERREIRA, CREA/PR nº 116620-D, acompanhado da respectiva ART;
- b)** o recebimento do referido laudo como prova técnica da utilização efetiva e da indispensabilidade operacional dos veículos nele individualizados;
- c)** o reconhecimento da essencialidade dos veículos descritos e individualizados no laudo técnico apresentado, diante da comprovação específica de sua vinculação à atividade-fim das Recuperandas;





- d) a extensão da proteção prevista no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 a todos os veículos individualmente analisados no laudo técnico;
- e) a expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam ações de busca e apreensão envolvendo veículos das Recuperandas, comunicando o reconhecimento da essencialidade dos ativos e a competência do Juízo Universal para deliberar sobre atos constitutivos incidentes sobre tais bens;
- f) especificamente quanto ao processo nº 0007397-23.2025.8.16.0064, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Castro/PR, seja expedido ofício comunicando a existência do presente pedido e requerendo a suspensão de quaisquer medidas constritivas até apreciação definitiva deste Juízo;
- g) seja reconhecido que eventual apreensão dos veículos individualizados no laudo representa risco concreto à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos contratos atualmente em execução e à viabilidade do próprio processo recuperacional;
- h) por fim, sejam os credores fiduciários e a Administradora Judicial intimados para ciência da presente manifestação e do laudo técnico apresentado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 2 de junho de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

